

CARTÓRIO CIVEL 4ª VARA PONTA GROSSA - PR Fls. 1134
---

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.

4º OFÍCIO CIVEL P. GROSSA 19/ABV/04 15:22

*O Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Caxangá Ltda.,*  
Adiante assinado, nos autos n 109/93, de falência, volta, respeitosa-mente perante V.Exa., para em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se, o que o faz, nos seguintes termos:

Em primeiro e especial raciocínio cumpre esclarecer ao juízo, ao Ministério Público e demais interessados que este síndico atua neste feito tão somente nesta oportunidade, vez que não participou de qualquer forma, e sob qualquer título, em nenhum outro momento do processo, já que o síndico que praticou todos os atos de administração que buscaremos elencar, foi o Dr. Athos Carneiro de Sá, o qual veio infelizmente a falecer no decurso do mesmo, restando *impossibilitado de concluir o feito*.

Assim, todas as informações desta foram retiradas exclusivamente dos documentos acostados nos autos, única fonte disponível, pelos *motivos acima expostos*.

Conforme a informação contida no ofício de fls. 1.107 dos autos ainda resta saldo na conta bancária em favor da massa, bem como até o momento somente foram pagos os tributos, conforme despacho de fls. 354 e respectivo alvará de fls 366 tudo efetivamente cumprido de acordo com os documentos que acompanharam a prestação de contas de fls. 495 e também alguns dos créditos trabalhistas estes calculados sob a forma de rateio.

De acordo com o rateio do quadro geral de credores de fls. 1.041 atualizado em 24 de maio de 2001, o total dos valores devidos aos credores trabalhistas importava em R\$ 157.088,47 (cento e cinquenta e sete mil, oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), e o valor que a massa dispunha em conta era da ordem de R\$ 68.280,06 (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e seis centavos).





Apesar de regularmente expedidos os alvarás nove credores trabalhistas não haviam retirado-os, motivo pelo qual fora determinada a expedição de Ofício para a Justiça do Trabalho – fls. 1.097. Após vieram aos autos apenas os credores Tony Nelson Carraro e José Carlos Oliveira, restando então, para que se complete o rateio que os Srs. Valdevino Oliveira Andrade, Vanderlei Martins, Valdevino de Oliveira, João Batista Ferreira, Jose Airton Ramos, Marcelo Miguel Cardozzo e Antenor Martins retirem seu numerário.

Este portanto Excelência, o motivo pelo qual a conta da massa mantida junto ao Banco do Brasil ainda apresenta saldo.

Temos então que o presente procedimento falimentar não poderá ser encerrado ante a existência desta situação, motivo pelo qual requer seja determinado por V.Exa ao Banco que proceda a abertura de contas individuais, em nome de cada um dos sete credores trabalhistas acima nominados, de forma a completar o rateio iniciado, com a transferência proporcional de valores da conta da massa em favor destes, e aí sim, caso haja demora, e ou desinteresse no levantamento do numerário, nada irá impedir o encerramento deste processo.

Como os valores já estão individualizados no rateio de fls. 1.041, bastará que se acrescentem os rendimentos, também na mesma proporção, para o zeramento da conta da massa, e justiça quanto aos depósitos.

Saliente-se que, a exemplo do que ocorre na consignação em pagamento extrajudicial, o próprio banco encarrega-se de notificar aos interessados e ou seus procuradores para que venham, na medida de seu interesse, levantar as importâncias depositadas em seu favor.

Após a transferência acima, requer seja determinado ao banco que junte nos autos comprovantes destas, bem como comprovação de encerramento da conta da massa, para que se possa, assim encerrar o procedimento e ultimar a prestação de contas.

Neste termos,  
Pede Deferimento.  
Ponta Grossa, 19 de novembro de 2004

  
Jose Carlos Madalozzo Junior  
OAB/PR 21.232

